



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 1028- Outubro/2024  
Portaria- Nº 53/2024  
(GR/UFPI)

Teresina, 17 de Outubro de 2024



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

**PORTARIA GR/UFPI Nº 53, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera a Portaria GR/UFPI n.º 52, de 03 de julho de 2024, que autoriza, institui e regulamenta os procedimentos a serem observados pelos servidores técnico-administrativos e pelos servidores ocupantes de cargo de gestão em exercício na Universidade Federal do Piauí (UFPI) relativos ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na UFPI.

A Reitoria da Universidade Federal do Piauí, no uso das suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipep e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg, relativas à implementação e à execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD;

- a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI n.º 21, de 16 de julho de 2024, que altera a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipep e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD; e

- o Processo nº 23111.028080/2024-43;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria GR/UFPI n.º 52, de 03 de julho de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VIII - participante: agente público previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;

.....  
XVI - carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.”

“Art. 6º .....

§ 1º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora.”

“Art. 7º .....

§ 1º Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, sendo facultada a ampliação desse prazo no ato de instituição do PGD.

§ 2º O teletrabalho não configura regime de prontidão e sobreaviso. As comunicações entre a chefia imediata e o servidor deverão seguir o horário previamente acordado no plano de trabalho, respeitada a jornada diária de trabalho do servidor, conforme horários de funcionamento da unidade de lotação e da instituição.

§ 3º Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§ 4º Poderão ser dispensadas do disposto nos §§1º e 3º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade.”

“Art. 12 Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade as pessoas mencionadas no art. 7º, §4º e, após estes, os seguintes:

a) com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) servidores participantes com dependentes econômicos até a idade de 06 (seis) anos ou acima de 65 (sessenta e cinco anos), desde que conste no assentamento funcional;

c) servidores com vínculo efetivo;

d) servidores com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;

- e) servidores que tenham exercido cargo de direção, chefia e/ou assessoramento; e
- f) servidores com pontuação mais alta na última avaliação de desempenho individual."

"Art. 13 .....

V - .....

d) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

VI - critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e

VII - prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade."

"Art. 19 .....

II - as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.

§ 3º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, nos termos do art. 13."

"Art. 20 .....

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do art. 13, caput, inciso VI;

.....

V - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho."

"Art. 22 .....

IV - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no art. 6º, § 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 28 de julho de 2023; e

....."

"Art. 24 .....

X - manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade."

"Art. 25 .....

III - ao ser contatado, no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, responder pelos meios de comunicação e no prazo definidos no TCR;

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;

....."

Art. 29 As unidades instituidoras poderão prever a utilização de escalas próprias para avaliação da execução dos planos de trabalho e dos planos de entregas, desde que assegurem a correspondência conceitual e numérica com as escalas previstas nos § 1º do art. 21 e § 1º do art. 22 e

os enviem nos termos do art. 29 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 28 de julho de 2023.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria GR/UFPI n.º 52, de 03 de julho de 2024:

I - o inciso IV do caput do art. 18; e

II - o inciso III do caput do art. 20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 16 de outubro de 2024.



GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI)